



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 131 — Incumbe dos trabalhos da organização do Congresso da União Internacional dos Arquitectos, a reunir em Lisboa, uma comissão organizadora e uma secretaria-geral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 294 — Manda publicar, com alterações, nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 28 957, que modifica algumas disposições do Decreto n.º 14 580 (julgamento nos tribunais militares territoriais dos autores dos crimes de homicídio voluntário ou frustrado, ou suas tentativas, quando cometidos contra autoridades públicas e outras entidades).

Portaria n.º 14 295 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos de franquia postal tendo como motivos borboletas daquela província.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 131

Considerando que o Governo Português dirigiu convite à União Internacional dos Arquitectos para que realize em Setembro de 1953, em Lisboa, o Congresso da União Internacional dos Arquitectos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incumbidas dos trabalhos da organização do Congresso da União Internacional dos Arquitectos, a reunir em Lisboa, uma comissão organizadora e uma secretaria-geral.

Art. 2.º Será presidente da comissão organizadora o director-geral dos Serviços de Urbanização.

§ 1.º Os restantes membros portugueses da comissão organizadora e da secretaria-geral do Congresso serão designados por portaria dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

§ 2.º À comissão organizadora será agregado um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão organizadora e da secretaria-geral do Congresso serão satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos,

tos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheques.

§ 2.º As requisições de fundos e os cheques serão assinados pelo presidente da comissão organizadora e pelo delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos do Congresso, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 14 294

Considerando que os Decretos n.ºs 14 580, de 17 de Novembro de 1927, e 18 435, de 7 de Junho de 1930, que deu nova redacção ao artigo 1.º daquele, se encontram em vigor no ultramar, por força dos Decretos n.ºs 15 685, de 9 de Julho de 1928, e 20 905, de 18 de Fevereiro de 1932, este com referência ao artigo 63.º do Decreto n.º 19 892;

Considerando que posteriormente o Decreto n.º 28 957, de 29 de Agosto de 1938, alterou o citado Decreto n.º 14 580, dando nova redacção a alguns dos seus artigos, modificações essas que ainda não foram aplicadas ao ultramar, mas convém que o sejam, por assegurarem uma melhor composição e funcionamento do tribunal e, consequentemente, maiores garantias aos arguidos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar, que se publique nas

provincias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto n.º 28 957, de 29 de Agosto de 1938, devendo porém considerar-se o disposto na última parte do § 2.º agora introduzido no artigo 2.º do Decreto n.º 14 580, respeitante a Lisboa e Porto, como referido a todas as comarcas onde desempenhe funções mais de um delegado do procurador da República, caso em que a designação do delegado competirá ao procurador da República do respectivo distrito judicial, mediante solicitação do competente comandante militar.

Ministério do Ultramar, 10 de Março de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14 295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na provincia de Moçambique selos de franquia postal tendo como motivos borboletas daquela provincia, com as dimensões de 25 mm × 30 mm, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Papilio Demodocus Esp.:

5 000 000 da taxa de \$10 — sépia-escuro, amarelo-mate e azul-claro.

Amphicallia Thelwalli Dr.:

5 000 000 da taxa de \$15 — laranja, preto e amarelo-palha.

Euxanthe Wakefieldi Ward:

5 000 000 da taxa de \$20 — preto, azul-claro e verde.

Axiocerses Harpax F.:

5 000 000 da taxa de \$30 — vermelhão, castanho-escuro e lilás-rosado.

Teracolus Omphale God.:

5 000 000 da taxa de \$40 — vermelho, castanho-escuro e castanho-amarelado.

Papilio dardanus Tibullus Kirb.:

5 000 000 da taxa de \$50 — amarelo-mate, preto e cinzento-esverdeado.

Nudaurelia Hersilia Dido M. & W.:

1 000 000 da taxa de \$80 — amarelo-dourado, castanho e azul-claro.

Aigenia Mimosæ Bsd.:

5 000 000 da taxa de 1\$ — amarelo-esverdeado, castanho-escuro e azul-esverdeado-claro.

Papilio Antheus Evombaroides Eim.:

2 500 000 da taxa de 1\$50 — castanho-negro, verde-azulado e amarelo-escuro.

Athletes Ethica Westw.:

2 000 000 da taxa de 2\$ — castanho, vermelho e castanho-avermelhado-claro.

Danaïs Chrysippus (L.):

2 000 000 da taxa de 2\$30 — castanho-avermelhado, castanho-negro e azul.

Papilio Phorcas Ansongei Rtsch.:

1 500 000 da taxa de 2\$50 — preto, verde e amarelo-esverdeado.

Arniocera Ericata Btlr.:

1 500 000 da taxa de 3\$ — azul-negro, vermelho e rosa-violáceo.

Pseudaphelia Pollinoris Bsd.:

1 500 000 da taxa de 4\$ — branco-marfim, castanho-acinzentado e azul-claro.

Egybolis Vaillantina Stoll.:

1 500 000 da taxa de 4\$50 — azul-negro, laranja e laranja-claro.

Metarctia Lateritia H. S.:

2 000 000 da taxa de 5\$ — laranja-avermelhado, preto e verde-claro.

Xanthos Pilopterix Mozambica Mab.:

1 500 000 da taxa de 6\$ — castanho-escuro, laranja e lilás-claro.

Nyctemera Leuconæ Hpffr.:

1 500 000 da taxa de 7\$50 — rosa-amarelado-pálido, castanho-escuro e creme-escuro.

Charaxes Azota Hew.:

1 000 000 da taxa de 10\$ — castanho-escuro, vermelho-alaranjado e rosa.

Aegocera Fervida Wkr.:

500 000 da taxa de 20\$ — castanho-escuro, amarelo-torrado e verde-azulado.

Ministério do Ultramar, 10 de Março de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da provincia de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.